

# “Gado do vento”, escravos fugidos e roubo de gado: a pecuária nas querelas do fisco e da justiça nos Sertões do Norte (século XVIII)<sup>a</sup>

**“Wind Cattle”, Fugitive Slaves, and Cattle Theft: Ranching in Taxation and Justice Disputes in the Northern Hinterlands of Portuguese America (18th Century)**

Leonardo Cândido Rolim<sup>b</sup> 

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte,  
Departamento de História, Mossoró (RN), Brasil

**Resumo:** As capitarias do Ceará e do Piauí foram, no século XVIII, responsáveis por grande parte das atividades que envolviam a criação de *gado vacum* na América Portuguesa. Essas capitarias tiveram formações territoriais interligadas, formando uma *região colonial* cuja característica principal era a exploração econômica desses rebanhos. Neste artigo, analisa-se a pecuária dessa região a partir de dois aspectos. Em primeiro lugar, utilizando a legislação produzida pela Coroa, procura-se explicar a expansão da fronteira pastoril sob o ponto de vista do conjunto de projetos de colonização para os Sertões do Norte, que eram pensados em instâncias localizadas nos dois lados do Atlântico. Em seguida, aprofundando questões acerca da justiça e do fisco coloniais, analisa-se as correspondências entre agentes coloniais (governadores, ouvidores, capitães-mores, vereadores) e as instâncias reinóis acerca de querelas que envolviam jurisdições nos confins da América Portuguesa. Os conflitos evidenciam os sertões enquanto espaço difícil para aplicação das diretrizes coloniais.

**Palavras-chave:** Fisco. Justiça. Pecuária. Projetos Coloniais.

---

Editoras responsáveis: Natânia Silva Ferreira e Silvana Andrade dos Santos

<sup>a</sup> Submissão: 28/08/2025 | Aprovação: 03/10/2025 | DOI: 10.29182/hehe.v28i4.1088

<sup>b</sup> leonardorolimhist@gmail.com

O autor declara não haver conflito de interesse.



Esta publicação está licenciada sob os termos  
de Creative Commons 4.0 Internacional

**Abstract:** In the 18th century, the captaincies of Ceará and Piauí were responsible for a significant portion of the cattle-raising activities in Portuguese America. These captaincies had interconnected territorial formations, forming a colonial region whose main characteristic was the economic exploitation of livestock. This article analyzes cattle ranching in this region from two perspectives. First, using legislation issued by the Crown, it seeks to explain the expansion of the pastoral frontier in light of colonial settlement projects for the “Sertões do Norte” (Northern Backlands), conceived in administrative spheres on both sides of the Atlantic. Then, by delving into issues related to colonial justice and taxation, the article examines the correspondence between colonial agents (governors, ouvidores, captains-major, councilmen) and metropolitan authorities regarding disputes over jurisdictions in the remote areas of Portuguese America. These conflicts reveal the sertões as spaces where the application of colonial directives proved particularly challenging.

**Keywords:** Colonial projects. Justice. Livestock farming. Taxation.

**JEL:** N36. N56. N96.

## Introdução

Em consulta ao Conselho Ultramarino, o ouvidor da capitania do Ceará, Vitorino Soares Barbosa, informara acerca das tentativas de aplicação da justiça nos sertões. De acordo com o magistrado, o tenente da ordenança Antonio da Silva Cruz entregou preso ao juiz ordinário da vila do Aracati, Arnaud Correia de Vasconcelos, um tal

[...] Domingos José do Nascimento, mulato das margens do Jaguaribe, ladrão público de gado e bestas e outros furtos de maior consideração, como um que fez na lagoa chamada “do Souza” em Lugar ermo ao comboieiro Antônio de Paiva arrombando lhe uma canastra, estando ele dormindo, da qual lhe tirou várias peças de ouro e outros trastes de fazenda. E da mesma sorte furtou a um Manoel Moreira de Souza a quantia de cento e oitenta mil réis, abrindo lhe a porta de umas casas que tinha na povoação das Russas e uma caixa que os tinha. (AHU, 1759, p. 2-3).

A correspondência acerca do conhecido “ladrão público”, trocada entre o Conselho Ultramarino e os agentes coloniais que atuavam na capitania do Ceará, estende-se por pelo menos uma década e trata-se da segunda metade do século XVIII, quando pretendamente os sertões já estavam “acalmados” na conjuntura após o fim da Guerra dos Bárbaros. No entanto, a atividade pastoril se desenvolvera desde o final do século XVII nas zonas de expansão de fronteira, convivendo com as agruras e dificuldades de uma extensa área onde a montagem das estruturas administrativas coloniais aconteciam, geralmente, muito depois de estabelecidas as dinâmicas sociais e econômicas.

Os estudos acerca dessas áreas periféricas da América Portuguesa, e consequentemente de seus circuitos mercantis, têm se ampliado consideravelmente nas últimas três décadas. As pesquisas de autores críticos às obras de Caio Prado Júnior, Celso Furtado e Fernando Novais estimularam análises com recortes locais-regionais na tentativa de desmontar essas grandes sínteses. No entanto, nas coletâneas mais importantes lançadas pelo grupo nesse período não há um único texto dedicado aos circuitos mercantis da pecuária nas Capitanias do Norte do Estado do Brasil, a

despeito da produção de dissertações e teses acerca do tema nos últimos quinze anos.<sup>1</sup>

Neste artigo, serão analisados aspectos da pecuária empreendida em um recorte espacial específico, os Sertões do Norte, ao longo do século XVIII. Denominamos Sertões do Norte a região colonial que, desde o final do século XVII e ao longo do século XVIII, formou-se nos sertões das capitâncias do Ceará e do Piauí. Ou seja, não se trata exatamente dos sertões das Capitanias do Norte do Estado do Brasil – pois o Piauí era parte do Estado do Grão-Pará e Maranhão – e nem de sertões das chamadas “conquistas do norte”, mas de um espaço que se conformou “geoeconomicamente”, por meio da criação de gado, nas fronteiras entre as duas grandes jurisdições administrativas da América Portuguesa (Rolim, 2019).

Na primeira parte do artigo, abordaremos a conjuntura de expansão da atividade pastoril para os sertões e as condições históricas em que ela se deu. Isto é, quais instâncias do aparato administrativo colonial e em que medida agentes do serviço real concorreram para o estabelecimento dos pastos. Na parte seguinte, aspectos mais específicos serão analisados no intuito de evidenciar que as dinâmicas econômicas da pecuária não se resumiam à pura criação e comercialização dos gados nas feiras ou portos. O pastoreio colonial envolveu diversas instâncias e desafiou a Coroa a pensar soluções para querelas que envolviam agentes coloniais, colonizadores, indígenas e escravos fugidos.

## 1. A “expulsão” do gado do litoral e a conquista dos sertões “ao passo do boi”

Caminhos, estradas, veredas, picadas e entradas eram termos que faziam parte do vocabulário da colonização dos sertões. O trânsito cada vez mais intenso dos sujeitos produziram territorialidades e (re)desenharam os espaços a partir de passagens terrestres, rotas fluviais, circuitos mercantis, movimentações sazonais de nações indígenas do interior para o litoral (ou vice-versa), descimentos e missões promovidos pelo

<sup>1</sup> Consideramos as coletâneas de capítulos mais robustas e importantes lançadas pelo grupo *ART – Antigo Regime nos Trópicos* desde o livro homônimo (Fragoso, J.; Bicalho, M.; Gouvêa, M., 2000) até a coletânea lançada recentemente (Guedes, R.; Sampaio, A.; Mello, I. 2024).

clero, além deslocamentos para pontos de contagem e cobrança de impostos do gado, feiras nos entroncamentos desses caminhos etc. Tanto quanto as longas rotas marítimas, os caminhos sertanejos eram regulares, tinham seus perigos e seguiam as lógicas mercantis.

Nos sertões, essas estradas por vezes se atravessaram, gerando espaços de trocas como as feiras, mas também zonas de conflitos de jurisdição. Não por acaso, o controle das populações que criavam, conduziam e comerciavam o gado se tornava cada vez mais importante dentro das diretrizes da administração colonial na conjuntura de expansão para o interior do território da América Portuguesa. Isso significa que é possível analisar a pecuária tanto sob o ponto de vista econômico quanto a partir dos conflitos de jurisdição (fiscal, administrativa, jurídica) gerados pelo seu avanço, pois a documentação permite entrever, além do quantitativo, nuances específicas que podem evidenciar conjunturas complexas.

Ao longo desse processo de estabelecimento das bases territoriais surgiram os currais de gado com número excedente de rezes, que passaram a ser comercializadas nos arraiais e povoados onde se juntava uma quantidade maior de pessoas a fim de trocarem seus produtos. Desenvolveram-se, assim, as feiras de gado e as oficinas de carnes secas nos chamados *portos do sertão*.

Durante o deslocamento das boiadas era preciso pelo menos três “tipos de trabalhadores” para evitar que o gado não se perdesse ou se misturasse com outras boiadas, além de encontrar o melhor caminho que tivesse pastos e poços d’água suficientes: o tangedor, o passador e o vaqueiro. A abertura de estradas, primeiro margeando os leitos dos rios, depois “cortando” sertão adentro, esquadrihou as vias de acesso às localidades nos sertões até hoje.

Diferente das áreas litorâneas, os Sertões do Norte tinham como características aridez e baixa umidade durante a maior parte do tempo, ficando com sua vegetação mais farta apenas no período chuvoso, contando ainda com rios naturalmente intermitentes que poucas vezes asseguravam acesso a água durante períodos de seca. Nas palavras do geógrafo Aziz Ab’saber,

Os sertões interiores sofriam transições bruscas da Bahia para o norte e daí para o sul. Enquanto no Brasil Sudeste eram sertões florestais, densos e de penetração fácil, no

interior da Bahia como em todo o Nordeste, eram eles dominados por extensões monótonas de caatingas. Na realidade, a partir dessa admirável região de transição que é a Bahia, é que se encontram as paisagens tropicais semiáridas de nosso país. Desta forma, a hinterlândia do Brasil atlântico comporta os maiores contrastes de paisagens intertropicais do continente sul-americano: da Bahia para o nordeste se desdobram vastos compartimentos deprimidos do Planalto Brasileiro, sujeitos a climas menos úmidos do que os dominantes no país e recobertos por tipos de vegetação peculiares às zonas semiáridas (caatingas). (Ab'saber, 2008, p. 200)

As formações sociais, políticas, econômicas e culturais que compunham a sociedade sertaneja têm a ver com as práticas violentas na conquista do espaço às populações originárias. Entre fins do século XVII e início do século XVIII, os contatos estabelecidos entre os Tapuia e conquistadores foi pouco amistoso e ficou conhecido na historiografia como “Guerra dos Bárbaros”.<sup>2</sup> No período de auge do uso da força, os soldados, alferes, sargentos e mestres de campo pertencentes às tropas conquistadoras passaram a escravizar essas populações na intenção de subordiná-las ao trabalho de casa e à lida nos currais de gado que se espalhavam pelas ribeiras, colonizando de forma efetiva o interior do território. Como mais um elemento tensionador dos conflitos, os missionários compunham um grupo de mediação que ora se aliava ao colonizador ora “protegia” os grupos indígenas.

O trânsito perigoso pelos caminhos sertanejos não conseguiu impedir o estabelecimento de circuitos mercantis de curto, médio e longo alcance. As dinâmicas de produção e de comercialização foram se adaptando às novas demandas ao longo do século XVIII. Tudo isso ajudou a compor e recompor as territorialidades dos sertões. A combinação de fatores internos e externos com as vontades políticas das elites econômicas

<sup>2</sup> *Tapuia* ou *Tapuya* foi o termo utilizado para designar uma nação específica que habitava próximo “ao rio Maranhão da banda do oriente” pelo cronista Pero Magalhães Gândavo (1980, p. 122). No entanto, algum tempo depois, *Tapuia* “passou a designar um conjunto de tribos que, apesar de heterogêneo era percebido, pelo esquema classificatório, como portador de traços de identidade” (Puntoni, 2002, p. 62), principalmente caracterizado em oposição aos portadores da *língua geral* (tupi).

do litoral açucareiro levou as conquistas portuguesas a se interiorizarem, movimento que já acontecia desde o fim do século XVI na região da capitania de São Paulo com o apresamento de índios e busca por minas; e nas regiões do Recôncavo Baiano nos meados do século XVII, onde o combate aos indígenas que atacavam as plantações de açúcar fez com que se desestabilizassem por diversas vezes a produção e as dinâmicas sociais na região (Monteiro, 1994; Puntoni, 2002). Podemos compreender esses movimentos expansionistas como projetos de colonização com movimentos coordenados ou, pelo menos, ações que convergissem para o objetivo de conquista dos ditos “espaços vazios”, verdadeiros fundos territoriais no espaço colonial (Moraes, 2005).

As entradas de tropas organizadas nas guerras dos bárbaros provocaram imediatas reações dos Tapuia. Ou seja, o movimento de conquista que começara ainda nos idos de 1660, e que ora avançava ora recuava, passou a incomodar as populações originárias que ficavam nas “fronteiras” daqueles sertões, isto é, nos limites de cada ribeira que se avançava. A utilização de índios flecheiros aliados, em sua maioria tupis, aumentava o ódio nessas situações. Segundo Pedro Puntoni, além das inimizades tradicionais entre nações, a reação dos indígenas dos sertões “deveu-se muito mais à pressão sufocante do avanço da economia pastoril, que demandava mais terras e mão-de-obra, fatores que implicavam arrocho sobre as populações de fronteira” (Puntoni, 2002, p. 132).

Some-se a isso mais uma motivação convergente: a dissipação interna da situação em Pernambuco no *post bellum* para reerguer os engenhos e a produção de açúcar, demandando mão de obra barata. Além disso, o alargamento de fronteira para a criação de gado e a produção de alimentos se fazia urgente ante as frequentes crises de abastecimento que afetavam as regiões produtoras das capitâncias do norte e a cidade de Salvador, então capital da América Portuguesa. Segundo Kalina Vanderlei Silva,

A conquista dos interiores continentais do Estado do Brasil foi um empreendimento que misturou iniciativas particulares, de senhores de engenhos que buscaram expandir seu poderio através da criação de gado nas imensidões para além da área canavieira, com ações estatais. A Coroa foi chamada a intervir, em realidade, quando os particulares se depararam com um obstáculo intransponível para a

instalação de suas fazendas de gado: a resistência indígena. Mas as investidas da Coroa dependiam sobremaneira da gente do litoral que compunha suas tropas, da gente livre das vilas açucareiras. (Silva, 2010, p. 27)

Para a autora, a Coroa possuía interesses na conquista dos sertões, mas dependia da “gente do litoral” que passou a compor as diversas tropas que partiam para o enfrentamento da população indígena, visando à sua redução e incorporação ao mundo dos engenhos. O recrutamento das populações que viviam fora dos centros urbanos do litoral e a mobilização dos paulistas para a resolução da guerra demonstra interesse da Coroa em acabar de vez com os conflitos *post bellum* e explorar os sertões “vazios” entre o Estado do Brasil e o Estado do Grão-Pará e Maranhão.

Em meio às tentativas de reerguer os engenhos danificados e reorganizar o plantio da cana-de-açúcar, os lavradores pobres livres e os considerados “vadios” eram inseridos nas tropas e obrigados a adentrar no sertão. Com isso, prováveis agricultores de gêneros de consumo primário eram retirados das áreas produtoras. Assim, a redução na oferta de mão de obra diminuiu a possibilidade dos pequenos proprietários de produzir mandioca, pois não possuíam cabedal para adquirir muitos escravizados. Para atenuar a situação, D. João V expediu alvará determinando a observância de uma lei de 1688 para

[...] que toda a pessoa que não tiver de 6 [escravos] para cima, não plante canas, antes ajudando-se dois ou mais com as suas fábricas a plantarem canas por sociedade, fazendo maior número de escravos juntos, não tendo cada um de por si mais de 6 escravos, não serão relevador de plantarem também mandiocas na forma ordenada aos senhores de engenho, lavradores de cana e tabacos, que tiverem terras para isso capazes, porque uns e outros hão de plantar tantas covas em número que comodamente possam com a terça parte do rendimento delas sustentar sua família e fábrica da sua fazenda e as duas partes destinem para vender ao povo. (Alvará, [1701] 1913)

No mesmo alvará, expedido em fevereiro de 1701, o rei considerou por bem ampliar a dita Lei de 15 de fevereiro de 1688, ordenando que

não tivesse somente efeito nas dez léguas marítimas do Recôncavo Baiano, mas ampliou às demais capitâncias “onde chegar a maré” e proibiu a “inovação do gado de criar”. É possível inferir que essa proibição de criar gado nas áreas próximas à produção de cana-de-açúcar representasse uma espécie de política de incentivo à pecuária como vetor econômico da expansão para os sertões. Tal medida, que parece ser eminentemente econômica, tem um significado geopolítico maior, já que as minas de ouro haviam sido descobertas e a corrida para o interior do território estava a pleno vapor. Defender o território colonial significava, sobretudo, ocupá-lo com lavoura, pasto, missões etc. Para Evaldo Cabral de Mello, essa medida, além de não alcançar seu objetivo, tinha “o inconveniente de reduzir de forma substancial o fornecimento de cana aos engenhos de açúcar, de vez que o módulo fixado na carta régia fora escolhido em função das condições vigentes no Recôncavo Baiano” (Mello, 1995, p. 171).

Dessa forma, a ação régia acabou por não resolver de imediato as frequentes crises de abastecimento e fez aumentar o preço normal da cana-de-açúcar pela falta de oferta. Por outro lado, é explícito que, a partir do Alvará de 1701, as constantes crises de abastecimento e a carestia de alimentos levaram a Coroa a tomar medidas mais severas, embora possamos encontrar no decorrer do século XVIII, e até o início do século XIX, registros dessas crises que ocorreram na região açucareira. De acordo com Maria Yedda Linhares,

[...] o decreto deixa transparecer uma política definida: a de delimitar em áreas próprias e resguardar as três paisagens que passarão a configurar a economia rural da Colônia, isto é, a grande lavoura com seus campos definidos, incluía a área industrial; a lavoura de abastecimento, que atendia aos interesses de consumidores urbanos e comerciantes de Salvador [e do Recife], devendo incluir a criação controlada de animais de tiro necessários ao transporte das mercadorias ao porto e, por fim, a pecuária extensiva na fronteira móvel, a cargo de sesmeiros e arrendatários, último elo fundamental de um macromodelo agrário. (Linhares, [1996] 2002, p. 113-114)

No entanto, a prática não foi tão simples. A chamada delimitação de áreas próprias passou ainda por disputas, requerimentos para criar

gado, alvarás regulatórios, pedidos urgentes de embarcações carregadas de mandioca, entre outras situações peculiares, ao longo de todo o século XVIII. Nesse sentido, mesmo considerando que não fosse dos mais importantes e prioritários para a administração régia naquele momento, se analisarmos as ações tomadas pela Coroa Portuguesa, como a de deslocar tropas institucionais e contratar paulistas para os combates no sertão, promovendo a partir de pressões que partiam das elites pernambucanas ligadas ao comércio, a conquista e a colonização de uma parte ainda “inculta” e “não civilizada” de suas possessões na América, podemos, no nosso entendimento, classificar tais ações como um projeto de colonização.

É dessa forma que entendemos a atuação da administração colonial nos Sertões do Norte, especialmente se considerarmos que a dispersão das zonas de difusão da conquista fez com que a Coroa concentrasse, ainda no século XVI, boa parte dos poderes em um Governo Geral, no intuito de dar direcionamento à colonização. Podemos avaliar que numa nova conjuntura tais poderes eram utilizados no fomento e regramento da ocidentalização do empreendimento colonial. Para Pedro Puntoni,

[...] a presença do governo-geral orientava de maneira decisiva a empresa colonial – de acordo com os interesses dos poderes do centro e dos interesses localmente negociados pelos próprios mandatários. [...] O consenso com os colonos e/ou outros agentes foi pouco a pouco sendo forjado no sentido de permitir a expansão de uma sociedade centralizada e da segurança oferecida pelas armas do rei, seja diante dos índios bravos ou dos ataques de piratas e corsários. [...] No caso particular, a força política do sistema de governo geral teve de constituir ao mesmo tempo o poder local com o qual articularia o empreendimento de colonização. (Puntoni, 2013, p. 86)

Nesse sentido, podemos considerar que a atuação do Governo Geral do Estado do Brasil foi decisiva sim, mas concordia com os poderes delegados ao governador de Pernambuco, com o Governo Geral do Maranhão, além de capitães-mores e ouvidores de cada capitania. Não nos resta dúvida que tais querelas tenham sido fundamentais para a expansão das possessões portuguesas no Estado do Brasil em direção ao Estado do Maranhão (e vice-versa), interferindo diretamente nas formações sociais, econômicas,

territoriais e geopolíticas da América Portuguesa. Dentre os projetos de colonização que estavam, bem ou mal, sendo postos em prática, a conquista dos sertões se tornou cada vez mais interessante e, por que não dizer, necessária aos interesses da Coroa Portuguesa e seus agentes coloniais.

Junta-se a isso a política de doação de terras, o deslocamento de tropas estacionadas para os sertões, a contratação de paulistas para darem cabo da forte resistência indígena nos sertões e as medidas em torno da dita “expulsão do gado” do litoral, que podem ser compreendidos como fatores que juntos representaram uma intervenção da administração régia da Coroa Portuguesa para incentivar a empresa colonizadora naquela região de conflito (Silva, 2003; Rolim, 2013; Alveal, 2015). Todavia, se não podemos considerar tais ações como de fato combinadas, tendemos a enxergá-las como atos da Coroa que, mesmo dispersos, foram fundamentais para se consolidar a expansão da empresa colonial. De acordo com Fernando Novais,

[...] se o Brasil-colônia se enquadrava como colônia de exploração nas grandes linhas do Antigo Sistema Colonial, não quer isso dizer que todas as manifestações da colonização da América Portuguesa expressem diretamente aquele mecanismo; mas, mais uma vez, os mecanismos do sistema colonial mercantilista constituem o elemento básico do conjunto, a partir do qual deve pois ser analisado. (Novais, 1995, p. 71)

Nesse sentido, pensamos que mesmo não sendo onisciente ou ainda não consistindo em ações que representassem interesse prioritário da Coroa ou dos agentes régios naquela conjuntura, podemos observar certos atos como indícios de um projeto, ou ainda de pelo menos dois projetos coincidentes. O primeiro tratava de estabelecer o empreendimento colonial em uma extensa zona entre o litoral açucareiro e a região de São Luiz do Maranhão. E o segundo, quase que como uma consequência, estabelecer o governo das populações sertanejas, para onde iam os fugidos da lei e da ordem da sociedade colonial urbana. Veremos nas próximas páginas a incidência dos poderes da administração colonial, em suas faces de justiça e de fisco, que se espalharam nos Sertões do Norte desde o início do século XVIII.

## 2. “Gado do vento”, escravos fugidos e roubo de gado

Entre as muitas dificuldades enfrentadas nos movimentos de conquista e colonização esteve a resistência indígena, que, de diversas maneiras, sabotou o avanço do pastoreio. No entanto, com o estabelecimento mais duradouro de zonas pecuaristas, parte dessas populações foram convertidas em mão de obra nas fazendas e currais. Ao mesmo tempo, os sertões da América Portuguesa passaram a abrigar uma quantidade considerável de fugitivos da lei ou homens e mulheres pobres livres pouco adaptados aos sistemas de trabalho nas zonas açucareiras ou auríferas e que buscavam, naquelas paragens, diferentes formas de sobrevivência. Ainda no primeiro quartel do setecentos, começavam a ficar recorrentes as reclamações de roubo de gado, ataques aos currais e fazendas, fuga de escravos, além de surgirem, decorrente do aumento do criatório, as querelas acerca do chamado “gado do vento”. O autor do *Elucidário das palavras, termos, e frases, que em Portugal antigamente se usarão, e que hoje regularmente se ignoram*, Frei Joaquim Santa Rosa de Viterbo, anotou que

Nos Forais do Senhor Rei D. Manoel se encontra com muita frequência um Título do Gado do Vento; determinando-se quantos dias deviam passar para se reputar perdido e a quem pertença. [...] Chama-se, pois, *Gado do Vento* o que [está] sem dono, ou pastor anda vagando de uma para outra parte, como folha arrebatada do vento, ou mudando-se como o mesmo vento se muda. (Viterbo, 1799, p. 4-5)

A partir dos meados da década de 1720, uma intensa correspondência entre Conselho Ultramarino e agentes da administração régia na colônia, de pelo menos quatro capitâncias, sugeriu que a situação nos sertões exigia intervenção metropolitana. A documentação versa “sobre os grandes latrocínios que fazem os que levam gados dos sertões das ditas vilas para as povoações de Pernambuco, Bahia e Minas introduzindo neles gados alheios e que as ditas Câmaras dessem por escrito as razões que se lhes oferecessem para se evitarem estes furtos” (AHU, 1731, p. 1).

Em 1731, o próprio D. João V, por meio de comunicado do Conselho Ultramarino, respondeu às cartas do ouvidor da vila da Mocha de maneira taxativa, julgando conveniente proceder “matéria de tanta im-

portância”, ordenando à Câmara da vila, a mais importante da capitania do Piauí, que desse

[...] por escrito as razões que se lhe oferecem para se evitarem estes furtos pois tem mostrado a experiência que não tem sido bastante remédio o da casa do registro que estava determinado e que declarem se os senhores dos currais os mandam vender por si às ditas povoações ou se servem de algumas pessoas que contratam em gados [para] comprá-los aos ditos currais. (AHU, 1731, p. 5)

A instalação de casas de registro nos sertões da pecuária parece não ter surtido o efeito esperado no tocante aos assaltos às boiadas. Com um papel mais fiscalizador, essas instituições arrecadavam impostos, contabilizavam os bois que atravessavam os caminhos e informavam valores médios das cabeças de gado. De acordo com Miryam Ellis, os “Registros” eram

[...] estabelecimentos fiscais, verdadeiras alfândegas que, postadas à beira das vias terrestres ou fluviais, para os territórios auríferos do país, tinham por fim arrecadar os direitos de entradas naquelas regiões, direitos pertencentes à corôa, ora administrados pela Fazenda Real, ora arrematados por contratadores. (Ellis, 1958, p. 436)

É possível que para as Minas Gerais essas instituições tivessem papel mais destacado. Nos sertões da pecuária, oficialmente, só eram registradas as perdas nas boiadas (por roubo ou morte) a cada trecho percorrido, mas nada se fazia de efetivo para reduzi-las.

Em 1730, também as autoridades da capitania do Ceará solicitaram diretrizes aos agentes metropolitanos para combater os repetidos casos de roubo de gado. A resposta de D. João V, dessa vez, foi diferente. Ao contrário da carta enviada ao ouvidor da vila da Mocha (Piauí), que só constatava a necessidade de combater a violência, a resposta aos camarários do Ceará contém “o eficacíssimo remédio que pedia a grande necessidade para se atalharem os furtos de gados vacuns e cavalares que há pelo sertões da dita capitania e da dessa contigua uma a outra” (AHU, 1731, p. 7).<sup>3</sup> A medida teria sido enviada às instituições metropolitanas alguns anos

<sup>3</sup> Por El Rei a Leonel de Abreu de Lima, capitão-mor da capitania do Ceará.

antes pelos vereadores da Câmara da cidade do Natal, capitania do Rio Grande. De acordo com a exposição dos oficiais, era necessário

[...] erigir-se em cada ribeira da dita capitania e dos mais sertões um homem de sã consciência que a seu cargo se lhe comete o cuidado de revistar todos os gados que em lotes saírem deles a vender e deste se receberem cartas de guia em que se declarem o número de cabeças que traz o passador de cada lote e as marcas para que este com ela possa livremente passar pelas mais ribeiras onde houver registrador. (AHU, 1730, p. 7)

Aparentemente, o “eficacíssimo remédio” sugerido pelos camarários do Rio Grande criava mais uma instância burocrática para a administração colonial, uma espécie de “revistador dos gados” em cada ribeira que fornecesse uma carta guia que garantisse aos funcionários das casas de registro a procedência das rezes. Mas isso não seria bastante, pois o gado era roubado para ser vendido em outras praças, geralmente distantes, e os ladrões não percorriam os caminhos mais regulares. Na tentativa de coibir essas ações, o Rei ordenava aos comerciantes que

[...] chegando às capitanias donde lhe estiver conveniência vender os gados, o que não farão sem primeiro apresentarem as ditas contas de guia ao Ministro que for servido nomear para esta diligência, o qual terá obrigação depois de lhes ser apresentada a dita carta de guia, examine por ela o número das cabeças e marcas. E achando nela alguma que lhe não pertença se lhe tomem por perdida toda ainda a que for sua para a Fazenda real e que na mesma pena incorreram pelas ribeiras que passarem em caminho achando- se gados excepto os que consta da dita guia. (AHU, 1730, p. 7)

Utilizando esses expedientes, as instâncias metropolitanas agiam em duas frentes: aumentavam o controle fiscal sobre os comerciantes e identificavam parte dos ladrões de gado (ou receptadores). A vastidão dos sertões facilitava os descaminhos. Não é difícil imaginarmos que as boiadas eram divididas antes de chegar às casas de registros na intenção de pagar menos impostos e, antes de chegar às feiras, reintegradas às cabeças de gado “desencaminhadas”. Para Juliana Henrique,

[...] não era somente a possibilidade de assaltos nas estradas e encruzilhadas o fator capaz de manter alerta os homens envolvidos diretamente com o comércio de gado. A autoridade régia, personificada na figura de oficiais e soldados das companhias espalhadas pelos sertões baianos, tinha que concentrar esforços no impedimento do contrabando e descaminhos efetivados muitas vezes por comerciantes e marchantes soteropolitanos. (Henrique, 2014, p. 64)

E é na tentativa de combater tais delitos que Alexandre de Souza Menezes, um conselheiro ultramarino, elabora um detalhado plano de controle dos caminhos percorridos pelas boiadas nos Sertões do Norte. Ao levar em conta as informações fornecidas pelos capitães-mores, ouvidores, provedores e agentes camarários, Menezes reconhece a urgência na resolução do problema, mas temia haver dificuldades na execução, pois

[...] se mostra ser muito necessária uma providência com que se evitem os furtos que se fazem dos gados nos sertões do Brasil e ainda que o meio que aponta o capitão-mor da Paraíba dizendo se ponham registos nos caminhos em que se examine as cartas de guia que os gados devem levar podia ser muito conveniente, contudo, seria este meio de grande embaraço como bem adverte o Procurador da fazenda na sua resposta. (AHU, 1731, p. 12)

E então sugere outra solução, dessa vez jurídica, para a questão:

[...] pode haver outro meio muito conforme as leis de Vossa Majestade porque na ordenação que trata da passagem dos gados se mandam estes registrar e levar cartas de guia para impedir que passem a Castela e sendo muito conveniente que as disposições das leis modernas se vão continuando com a mesma forma que tinham as antigas assim pela aceitação com que se recebem como pela facilidade com que se praticam achando na semelhança uma porta aberta para acerto, me parece que vossa majestade seja servido fazer uma lei penal para evitar a frequência deste delito no Estado do Brasil. (AHU, 1731, p. 12-13)

Sendo um homem de letras ligado à justiça, o conselheiro ultramarino apela para a obediência dos vassalos às ordens reais e usa o exemplo do próprio reino que possuía leis que asseguravam que o gado de Portugal não passasse à Castela. O próprio Alexandre Menezes propõe as diretrizes das regulamentações para comércio e transporte de gado vivo, sugerindo que sua Majestade ordene

[...] que toda a pessoa que quiser levar gados seus fora do termo da cidade ou vila onde o gado se criou para lá o trazer a pastar ou para o vender antes que o leve o faça assentar em um livro que o escrivão da Câmara terá para estes assentos em que se declare o número de cabeças de gado grosso e as marcas que levam e as mais clarezas pelas quais possam ser conhecidas. E com a cópia deste assento lhe deem os juízes uma carta de guia para a terra onde se há de pastar ou vender o gado e não se poderá vender sem que na mesma carta de guia se lhe declare por um escrivão do distrito o gado que vendeu e quem o comprou com as mesmas clarezas que na carta de guia trouxer, a qual será feita na forma da ordenação Livro 5 título 115 §12 270.  
(AHU, 1731, p. 13-14)

Diante da insistência dos agentes da administração colonial e a proposta do conselheiro, fica evidente a importância dos circuitos mercantis ligados ao pastoreio. De acordo com a proposta do conselheiro, o comércio e o transporte do gado passariam a mobilizar, já nas primeiras décadas do setecentos, algumas dezenas de vassalos de Sua Majestade para servir aos seus interesses. Ou seja, o aumento do criatório e a expansão dos caminhos – e dos descaminhos – demandavam um maior controle fiscal. Por isso, além de registrar quem vendeu o gado,

[...] ao comprador se dará certidão com a cópia da mesma carta e da declaração que nela se fez da mesma compra para seu título e sendo achado algum gado vacum ou cavalal em poder de pessoa que comprasse ou trouxesse de fora do termo que não esteja declarado na carta de guia, seja perdido metade para o denunciante e metade para a câmara real além da pena que a pessoa merecer se se provar que furtou o gado. (AHU, 1731, p. 14)

Nesse sentido, a proposta de Alexandre Menezes assegurava os registros de compra e venda do gado, a cobrança dos impostos e a possibilidade de apreensão das rezes contrabandeadas e/ou roubadas. Como dissemos, a Coroa agia tanto na fiscalidade quanto no controle social. Não custa mencionarmos que, na mesma conjuntura, tornava-se mais complexa a estrutura fiscal nas zonas mineradoras, também localizada nos sertões. Não é o caso de compararmos os valores pecuniários de impostos arrecadados com a exploração de ouro e diamantes, mas de entender que a pecuária também recebia atenção de agentes metropolitanos. Por fim, o conselheiro d'El-Rei ainda sugere que

[...] os ouvidores gerais das comarcas do Brasil e juízes de fora e ordinário nas devassas anuais perguntem se são levados alguns bois, vacas ou cavalos para fora do termo sem expresso consentimento de seus donos e mais espantos que se fazem a estes gados nos caminhos afugentados para depois os apanharem. E aos culpados impunham os juízes de fora e ouvidores as penas de direito; e os juízes ordinários remetam as culpas que acharem neste delito aos ouvidores gerais para estes sentenciarem os culpados e tendo os ouvidores ou juízes de fora notícia de que se cometeu semelhante crime ou sendo-lhe dele denunciado tirar cada um deles devassa particular de mais do que anualmente devem tirar e procedam contra os culpados na forma de direto. Com esta disposição parece que se há de evitar a frequência deste delito. (AHU, 1731, p. 15-16)

Destarte, observamos que os reclames partidos dos próprios capitães-mores, ouvidores, provedores e senados de Câmara de capitâncias diversas, entre elas Ceará e Piauí, geraram debates no Conselho Ultramarino e resultaram em proposições para atenuar o roubo de gado nos sertões. Atrelada a isso, uma presença maior da justiça e da administração colonial nos sertões resultou na articulação de um maior controle fiscal, prejudicando aqueles criadores e comerciantes de gado que burlavam as casas de registro, contrabandeando gado vivo até as praças de consumo.

É preciso lembrar, porém, que a ideia de aplicar num território extenso como o colonial as mesmas leis que regiam a movimentação do gado no reino, poderia não surtir efeito. Podemos observar a persistência dos

crimes em 1744, portanto, mais de uma década depois das ordens régias de controle e do plano do conselheiro ultramarino, quando os vereadores da Câmara da vila do Aquiraz, sede da capitania do Ceará, apontavam que

Consistem as riquezas dos sertões em fazendas de gados assim vacum como cavalar os quais se viam sem pastos, sem guarda alguma. [Pois] nas dilatadas campinas deste país os ladrões são inumeráveis e como estes não tem de que [os detenham] os vão para poderem passar [e] roubam as fazendas matando gados para comer e pegando outros que vendem sem temer das justiças nem de Deus. Homens há que conhecendo quem são os que os roubam calam-se com receio de que esses mesmos ladrões depois se lhe comerem a fazenda lhe tirem a vida e outros sem saberem dos souvadores(sic) vão sentindo no campo as ruínas totais de suas fazendas. (AHU, 1746a)

Com a violência vinha a impunidade e o medo. As longas distâncias que ouvidores, corregedores, juízes de fora e juízes ordinários tinham de percorrer nos sertões tornavam difícil e, por vezes, ineficaz a justiça. Mesmo nos crimes que aconteciam nas cidades e vilas, que alteravam a ordem pública e causavam prejuízos aos comerciantes, a atuação da justiça na colônia era feita com dificuldade. Mais complexa era o desempenho nas paragens mais distantes no interior do território. Na citada carta dos vereadores da vila do Aquiraz – localizada no litoral, mas conectada aos sertões por sua estreita ligação com a expansão da pecuária – fica evidente tal situação:

[...] as justiças ou porque não sabem destes latrocínios ou porque a tiram devassas todas as vezes que o furto excede o valor de marco de prata, seria necessário nem se ocuparem em outras coisas, [pois] não tomam conhecimento de semelhante matéria exceto quando alguma parte [se] prejudique. Assim, o requerer pelo que será muito conforme a razão e a mesma justiça e para sossego desta capitania, conservação e aumento das fazendas e dízimos reais de Vossa Majestade, que os juízes ordinários das vilas possam tirar geralmente devassa neste caso perguntando nela pelos

ladrões de semelhantes furtos e bem assim que os ouvidores também nas suas correições perguntam pela mesma matéria pois desta sorte é que se poderá cortar o dano irreparável que os moradores desta capitania em suas fazendas experimentam e os dízimos também não sentiram a falta de que continuamente se está queixando. (AHU, 1746a)

A esta altura, os Sertões do Norte já contavam com pelo menos quatro vilas – três na capitania do Ceará (Aquiraz e Fortaleza no litoral e Icó no sertão) e uma no Piauí (Mocha no sertão) –, além das duas ouvidorias constituídas (uma em cada capitania). Quer dizer, o reclame dos oficiais camarários da vila do Aquiraz, assim como da Mocha, fazia todo sentido, já que as vilas sertanejas foram criadas com intenção de regular as desordens nos sertões e as ouvidorias foram desmembradas pelo mesmo motivo.

Outras contendes surgiram com a expansão da fronteira do gado nos Sertões do Norte. As notícias de vastidões de terras, certamente, atraíram indígenas e africanos escravizados que sofriam as atrocidades do trabalho compulsório nos engenhos da zona da mata pernambucana e do recôncavo baiano. A existência de mocambos coincide com a chegada dos primeiros navios que atravessaram o Atlântico com cativos, mas quase sempre se localizavam em lugares não muito distantes do litoral.

Além disso, a expansão de currais e fazendas pelos sertões fez crescer rapidamente o criatório, pois o gado (vacum, cavalar e depois caprino) se adaptou ao clima adverso da caatinga. A possibilidade de ingerir sais minerais com maior facilidade, a baixa ocorrência de secas no início do século XVIII e mais espaço para a criação extensiva resultou em um maior número de perda ou fuga de gado dos currais. Muitas vezes, os funcionários das fazendas não conseguiam reunir todas as rezes ao fim de um dia inteiro buscando pastos e água. Às vezes, uma ou outra rês era abandonada por suspeita de doença. O trânsito de escravos fugidos e animais soltos nos sertões era problemático aos olhos da administração colonial, principalmente porque significava impostos que não seriam cobrados e jurisdições que não seriam respeitadas. Por carta datada do final da década de 1720, escrita pelo governador de Pernambuco, Duarte Sodré Tibão, sabemos que

Por resolução de dois de junho do ano passado [1728] foi Vossa Majestade servido declarar-me o que determinara sobre os escravos, que se achassem nestas capitanias sem dono e acerca do gado que chamam do vento, cujo produto se recolhesse a sua Real Fazenda a que estava adjudicado, ficando nela em depósito até Vossa Majestade resolver o que fosse servido: o que assim fiz logo publicado; não só por meio de um bando, que mandei lançar nesta cidade de Olinda; Praça do Recife em todas as Vilas deste governo; mas também pelo registo que ordenei se fizesse desta Real Provisão nos livros desta secretaria, Provedora da Fazenda, e nos da Câmara de Olinda, o faço nesta presente a Vossa Majestade. (AHU, 1729)

As resoluções régias, na maioria das vezes, atendiam às demandas recentes e às novas conjunturas que se apresentavam em seus impérios ultramarinos. A interiorização da conquista proporcionou aos agentes da administração colonial um maior controle dos territórios e, consequentemente, a possibilidade de recuperar escravos em fuga e reses perdidas de suas boiadas. Mandava-se recolher tais “produtos” à Real Fazenda “ficando nela em depósito até Vossa Majestade resolver o que fosse servido” (AHU, 1729). Assim, as medidas tomadas pela Coroa traziam para si um problema que certamente gerava mais violência e disputas de jurisdição entre governadores, provedores, Câmaras Municipais, juízes de órfãos etc.

Naquela conjuntura de expansão, não faltavam agentes administrativos que arrogassem para si o papel de encarregado das propriedades extraviadas – nesse caso, escravos que serviriam ao pretenso “protetor” e gado que, a depender da quantidade, poderia se reproduzir. Essas questões geraram, na década de 1740, um entrevero registrado na correspondência da capitania do Ceará com o Conselho Ultramarino, que colocou o capitão-mor e o ouvidor/provedor da capitania em franca disputa. Em 1744, o capitão-mor João Teyve Barreto e Meneses, em resposta à provisão real que reforça a resolução de 1728 acerca dos gados do vento e escravos fugidos, denuncia que

[...] nunca teve execução nesta capitania [a resolução em que] ordena Vossa Majestade que os escravos sem senhor e gado do vento se arrematem para a sua Real Fazenda

ficando tudo em depósito até sua real determinação constando-me que nesta capitania se arrematam os ditos escravos e gado pelo tribunal dos ausentes contra a referida ordem. (AHU, 1744b)

É necessário entendermos os trâmites da administração colonial para perceber o problema gerado pela desobediência às ordens régias. Por isso, o capitão-mor prossegue em sua argumentação apontando que, de tal situação, decorre

[...] um grave prejuízo dos senhores dos escravos que, recorrendo a procurar o seu produto, lhe respondem [que] recorram à Mesa da Consciência, o que é dificultoso conseguir, sendo lhe mais fácil perder o seu escravo que irem requerer à sua Corte o limitado preço porque os arrematam; sendo certo não ir de cá declarado a quem pertença o tal produto porque quando se arremata um escravo fugido sendo se não sabe de senhor certo. (AHU, 1744b)

Notamos que o capitão-mor se agarra ao cumprimento literal das ordens régias, para, assim, defender os interesses dos criadores de gado. Em tese, esse não era um papel que lhe cabia, mas há de se imaginar a pressão feita por parte dos proprietários de fazendas e currais. Além disso, ele próprio estava imputando a si a função de executar tal serviço em nome de Sua Majestade. No trecho seguinte, fica mais explicitado o que parece ser a origem da contenda entre os detentores dos principais cargos na capitania. Nele João Meneses afirma, após ter dado execução à ordem real, que

[...] mandando-a registrar na Provedoria, o estranhou muito o ouvidor geral desta capitania ordenando ao escrivão da Fazenda [que] não registrasse ordem alguma de Vossa Majestade que fosse por ora a sua. E achando-se aqui um escravo que mandei prender e ordenar ao escrivão da Fazenda o fizesse arrematar em virtude da dita ordem não fez sem dar parte ao seu provedor o qual ordenou [que] não fizesse a tal arrematação. E ordenou ao juiz ordinário [que] a fizesse para o tribunal dos ausentes como tudo consta da certidão a fiz. (AHU, 1744b)

É necessário pontuarmos que o ouvidor geral do Ceará acumulava seu cargo com o de Provedor da Fazenda da capitania 280. Ou seja, o representante maior da justiça tinha o controle também de boa parte das finanças da capitania. Contudo, a situação era ainda mais grave. O ouvidor geral acumulava ainda o cargo de Juiz dos Defuntos e Ausentes, justamente onde se arrematavam os gados do vento e os escravos fugidos. O capitão-mor encerra sua carta ao rei denunciando as ações de Manuel José de Farias, que vão de encontro às condutas ilibadas que Sua Majestade esperaria de seus vassalos:

[...] escrevendo-me o dito ouvidor [que não] me implica-se com o dito Tribunal dos ausentes, pois ele não devia executar ordem alguma do Conselho Ultramarino; em cujos termos lhe não repliquei a sua determinação nem ao mais com que procede na matéria dos ausentes, pois até do cofre dos órfãos mandou tirar uma porção de dinheiro e penhores de ouro e prata como pretexto de o pertencer aos ausentes como se mostra da certidão do escrivão dos órfãos a fiz. (AHU, 1744b)

As acusações prosseguem após cartas do escrivão dos órfãos, confirmado a ordem de Manuel José de Farias, o ouvidor/provedor, de retirar do cofre dos órfãos grande quantia que ao todo “pesava noventa e quatro oitavas e assim mais umas esporas de prata sobre os quais penhores se tinha dado a juro de seis e 4 centos, e trinta e quatro mil reis pertencentes aos órfãos” (AHU, 1744a). Em 1745, os conselheiros ultramarinos quiseram, ao que parece, dar um fim à contenda remetendo um bilhete bastante objetivo aos dois em nome do Rei:

Responda-se ao ouvidor na forma que aponta o Provedor da Fazenda, acrescentando que na residência se há de averiguar se ele cumpre esta ordem quando advertido que escravos que dissessem quem é seu senhor [e] este se ache ausente não são compreendidos [para a Fazenda Real] e ao capitão-mor se responde que ele procedeu com acerto a sua examinação(sic) se lhe participe o mais que ao que se ordena. (AHU, 1745)

O cumprimento estrito de sua jurisdição beneficiara, nessa conjuntura, o capitão-mor do Ceará. Em sentido contrário, o abuso das funções cabíveis ao ouvidor/provedor/juiz dos órfãos feria o interesse dos donos de escravos e de “gado do vento” e, mesmo beneficiando à Fazenda Real, jogava desfavoravelmente com interesses da empresa colonizadora nos sertões, tendo sido rechaçado pelos conselheiros e pelo próprio D. João V, que, no mês de setembro de 1745, em carta endereçada ao ouvidor e ao capitão-mor, esmiúça a questão:

[...] os gados dos ventos e os escravos que não constam terem senhores pertencem à minha fazenda enquanto não aparecer quem verdadeiramente o seja, e por isso se mandam arrecadar pela Fazenda Real. Porém os escravos fugidos que do senhor certo está ausente, ou é falecido, e não tem notícia em que está o escravo procurado é que bastante se devem arrecadar pelo juízo dos ausentes. (AHU, 1746b)

D. João V ainda é severo quanto à observância dos problemas causados pela disputa entre os dois vassalos, principalmente porque as sobreposições jurisdicionais e as contendidas acerca dos assuntos da Fazenda Real envolviam os dois lados do Atlântico e prejudicavam a consolidação da empresa colonizadora. Nesse sentido, a fim de evitar contendas desnecessárias, o Rei escreveu, de maneira incisiva, que

[...] com esta distinção se entendem as ordens do meu Conselho Ultramarino quanto aos primeiros e as da Mesa da Consciência a respeito dos segundos e nesta forma se vos ordena a os observeis cumprindo respectivamente o que se vos mandar por estes dois Tribunais sem confundires o que nelas se determine a respeito das coisas totalmente diversas e sem fazeres questões inúteis que sempre são prejudiciais ao meu serviço declarando vos que na vossa residência se há de averiguar se cumpristes esta ordem ficando advertido que os escravos que declaram quem é seu senhor este se acha ausente não são compreendidos na ordem do meu Conselho Ultramarino e ficam sujeitos as ordens da Mesa da Consciência. (AHU, 1746b)

A esta altura, o próprio rei teve que intervir para cessar as contendas de parte a parte. Fica evidente que um dos custos da consolidação da conquista nos Sertões do Norte era a disputa entre os próprios agentes da colonização pela arrecadação dos dízimos do gado. O maior controle sobre tais disputas só poderia ser feito com o enraizamento da administração colonial.

### 3. Conclusão

Na vasta bibliografia produzida tanto por historiadores quanto por economistas, a pecuária bovina é analisada sob aspectos diversos (Luna; Klein, 2023). Os recentes estudos ligados à nova história político-administrativa tornaram fundamental a documentação referente à *comunicação política* entre as instituições reinóis e as instâncias coloniais. A partir desse conjunto documental, conseguimos examinar a atividade pastoril nos Sertões do Norte a partir de dois aspectos. Primeiro, compreendemos a expansão do importante circuito mercantil a partir do litoral em direção ao interior do território, envolvendo fatores como o controle violento sobre a população originária e a doação de terras em sesmarias. Segundo, abordamos a relação da pecuária com as disputas que envolviam a justiça, o direito e o fisco coloniais, evidenciando que a principal atividade econômica dos Sertões do Norte pautava as relações sociais e políticas e era pautada nos projetos de colonização.

### Referências

AB'SABER, A. N. Aspectos da Geografia Econômica do Brasil. In: HOLANDA, S. B. de; AB'SABER, A. N.; et al. *História Geral da Civilização Brasileira – Tomo I: A Época Colonial* (vol. 2 – Administração, Economia e Sociedade). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, p. 65-81 [1960] 2008.

ALVARÁ Régio suscitando a observância da Lei de 15 de fevereiro de 1688 obrigando os habitantes da Capitania da Bahia à plantação da mandioca. Lisboa, 27 de fevereiro de 1701. Cópia. (Annexo ao n. 1351). In: *Anais da Biblioteca Nacional* (Vol. 31). Rio de Janeiro: Officinas Gráficas da Bibliotheca Nacional, 1913. p. 90-91.

ALVEAL, C. M. O. Transformações na legislação sesmarial, processos de demarcação e manutenção de privilégios nas terras das Capitanias do Norte do Estado do Brasil. *Estudos Históricos*, v. 28, p. 247-263, 2015.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU). Bilhete do Conselho Ultramarino de 13 de maio de 1745. AHU\_ACL CU\_006, Cx. 4, D. 225.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU). Carta da Câmara de São José de Ribamar do Aquiraz para o rei D. João V *anexada* à Carta do ouvidor do Ceará, Manuel José de Faria, ao rei [D. João V], sobre o roubo de gado. Anexo: cartas e provisão. AHU\_ACL CU\_006, Cx. 4, D. 264. 1746a, fevereiro, 20, Aquiraz.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU). Carta de Manoel da Fonseca de Lima, escrivão dos ausentes da vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção em 24 de abril de 1744. AHU\_ACL CU\_006, Cx. 4, D. 225. 1744a, junho, 20, Fortaleza.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU). Carta do capitão-mor do Ceará, João de Teive Barreto e Meneses, ao rei [D. João V], em resposta à provisão que ordena que os escravos sem senhor e o gado do vento fiquem de posse da Fazenda Real. Anexo: provisão, carta e certidões. AHU\_ACL CU\_006, Cx. 4, D. 225. 1744b, junho, 20, Fortaleza.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU). Carta do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre providências a respeito dos escravos que se acham sem dono e do gado a que chamam do vento, recolhendo seu produto à Real Fazenda. Anexo: provisão, carta e certidões. AHU\_ACL CU\_015, Cx. 38, D. 3407. 1729, abril, 2, Olinda.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU). Carta do rei D. João V ao ouvidor geral do Ceará anexada à CARTA do ouvidor do Ceará, Manuel José de Faria, ao rei [D. João V], sobre os escravos fugidos e o “gado do vento”. AHU\_ACL CU\_006, Cx. 4, D. 263. 1746b, fevereiro, 17, Aquiraz.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINHO (AHU). Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a carta do ex-ouvidor-geral do Piauí, António Marques Cardoso, acerca do transporte e roubo de gado do sertão do Piauí para Pernambuco, Bahia e Minas Gerais. AHU\_ACL CU\_016, Cx. 1, D. 68. 1731, Junho, 1, Lisboa.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU). Consulta do Conselho Ultramarino ao rei [D. José I], sobre a conta que deu o ouvidor do Ceará, Vitorino Soares Barbosa, acerca da ampliação da justiça naquele capitania, em especial os procedimentos contra Domingos José do Nascimento, mulato das margens do Jaguaribe, ladrão público de gado e bestas. AHU\_ACL CU\_017, Cx. 7, D. 469.

ELLIS, M. Contribuição ao estudo do abastecimento das zonas minadoras do Brasil no século XVIII. *Revista de História*, v. 17, n. 36, p. 429-468, 1958. Disponível em: <<https://revistas.usp.br/revhistoria/article/view/107194>>. Acesso em: 22 jun. 2025.

FRAGOSO, J. BICALHO, M. F. B.; GOUVÊA, M. de F. S. (Org.) *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa – séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GÂNDAVO, P. M. História da Província de Santa Cruz. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia, [1576] 1980.

GUEDES, R.; SAMPAIO, A. C. J.; MELLO, I. *Brasil, África e Ásia na monarquia portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 1. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2024.

HENRIQUE, J. da S. *Feria de Capuame: pecuária, territorialização e abastecimento (Bahia, século XVIII)*. São Paulo: USP, 2014 (Dissertação de Mestrado em História Econômica da USP).

LINHARES, M. Y. A pecuária e a produção de alimentos na colônia. In: SZMRECSÁNYI, T. (Org.) *História econômica do período colonial*. São Paulo: Hucitec; Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica; Editora da Universidade de São Paulo; Imprensa Oficial, p. 109-121. [1996] 2002.

LUNA, F. V.; KLEIN, H. A evolução da pecuária bovina no Brasil. *História Econômica & História de Empresas*, v. 26, n. 3, p. 561-598, 2023. DOI: 10.29182/hehe.v26i3.914. Disponível em: <<https://www.hehe.org.br/index.php/rabphe/article/view/914>>. Acesso em: 26 jun. 2025.

MELLO, E. C. de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates: Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MONTEIRO, J. M. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MORAES, A. C. R. *Território e história no Brasil*. São Paulo: Annablume, [2004] 2005.

PUNTONI, P. *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec: Editora da Universidade de São Paulo; Fapesp, 2002.

ROLIM, L. C. “*Tempo das Carnes*” no Siará Grande: dinâmica social, produção e comércio de carnes secas na Vila de Santa Cruz do Aracati (c. 1690 – c. 1802). João Pessoa: UFPB, 2012 (Dissertação de Mestrado em História da UFPB).

ROLIM, L. C. *A rosa dos ventos dos Sertões do Norte: dinâmicas do território e exploração colonial (c. 1660-c. 1810)*. São Paulo: USP, 2019 (Tese de Doutorado em História Econômica da USP).

SILVA, K. V. *Nas solidões vastas e assustadoras: A conquista do sertão de Pernambuco pelas vilas açucareiras nos séculos XVII e XVIII*. Recife: Cepe, 2010.

SILVA, K. V. *O miserável soldo e a boa ordem colonial: militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII*. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 2001.

VITERBO, Fr. J. S. R. de. *Elucidário das palavras, termos, e frases, que em Portugal antigamente se usarão, e que hoje regularmente se ignoram*. Lisboa: Thypographia Régia Silviana, 1799. (Tomo Segundo: G - Z).